

PORTARIA Nº 08/96

Publicada no Diário da Assembléia nº 897

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições e em virtude da necessidade da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho deste Poder, resolve editar a seguinte portaria:

Art. 1º. A Avaliação de Desempenho, de que trata o artigo 20 da Resolução 108/93, far-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º. São objetivos da Avaliação de Desempenho:

- I - identificar necessidades de treinamento e capacitação dos servidores;
- II - aprimorar o desempenho dos servidores e do órgão de sua lotação;
- III - orientar e condicionar o desenvolvimento dos servidores na carreira;
- IV - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias, aumentando a eficiência e a produtividade do trabalho em equipe.

Art. 3º. São os seguintes os fatores de avaliação:

- I - assiduidade;
- II - cooperação;
- III - eficácia;
- IV - eficiência;
- V - iniciativa;
- VI - liderança;
- VII - planejamento;
- VIII - produtividade;
- IX - zelo.

§ 1º. A conceituação dos fatores e as correspondentes descrições do desempenho constam no Anexo I (Tabela de Fatores de Avaliação).

§ 2º. Sempre que a prática do processo de avaliação o aconselhar, poderão ocorrer, em avaliações subsequentes, modificações no Sistema de Avaliação, a critério do Presidente, ouvida a Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional - COTREF.

§ 3º. A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de frequência.

§ 4º. Cada ausência não justificada, implicará perda de 0,5% (meio por cento) do total de pontos distribuídos na avaliação.

Art. 4º. A avaliação de desempenho envolverá todos os servidores do Quadro Permanente, exceto os que estiverem à disposição de outros órgãos.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será feita no período estabelecido no art. 27 da Resolução nº 169/96.

Art. 6º. O processo de avaliação compreende as seguintes etapas:

I - entrevista inicial para detalhamento de tarefas e atribuições (Anexo II) e acompanhamento sistemático do servidor avaliado, mediante registro de ocorrências (Anexo III);

II - relatórios parciais ao final do 6º e 12º mês de avaliação (Anexos IV e VI) e entrevista intermediária no final do 6º mês do processo avaliatório (Anexo V);

III - procedimento do boletim de avaliação do servidor (Anexo VIII) e das informações complementares (Anexo IX) os quais serão encaminhados à COTREF, impreterivelmente até o dia 30 de abril .

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de lotação do servidor ou troca de chefia dentro do período, os registros parciais de avaliação, até então consignados, não poderão ser desconsiderados.

Art. 7º. Não será computado, para efeito de promoção, elevação e mobilização, o ano em que o servidor acumular 10 (dez) ausências não justificadas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Ficará prejudicada a avaliação do servidor afastado de suas funções, qualquer que seja a modalidade de ausência, por prazo superior à metade do período de avaliação.

Art. 8º. O servidor que se sentir prejudicado com o resultado poderá recorrer ao Comitê Superior de que trata o artigo 29 da Resolução nº 169/96.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos dias do mês de 08 de março de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente